



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAJAMAR – SP

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Cajamar-SP
Maio – 2026

P á g . 1 | 14

CAE-CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 - CENTRO - CAJAMAR / SP – CEP 07752-060
EMAIL: CAECAJAMARSP@GMAIL.COM

REGIMENTO INTERNO
CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
CAJAMAR – SP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Presente Regimento Interno institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme o Decreto Nº 2.912 de 01 de agosto de 1995, a Lei Complementar Nº 25 de 31 de agosto de 2000, alterada pela Lei Nº 126 de 28 de fevereiro de 2011, atendendo ao disposto no **Art. 3º da Lei Nº 8.913 de 12 de julho de 1994**, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal de Cajamar na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, de assessoramento e de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação escolar.

Art. 3º - A partir do ano de 2027, o mandato dos CAE, em todo o território nacional será unificado, com o primeiro mandato a partir de 01 de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelecidas na forma do **Art. 2º da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009**, entre outras;

P á g . 2 | 14

do Programa Nacional de
i Nº 11.947 de 16 de junho

P á g . 2 | 14

AR

/SP – CEP 07752-060



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, quanto às condições sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - Gerar e emitir Parecer Conclusivo, na data estipulada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a execução do Programa no município.
- V - Encaminhar ao FNDE os pareceres conclusivos sobre o relatório de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos;
- VI - Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;
- VII - Realizar visitas de acompanhamento nas escolas, aos setores e às empresas correlacionados ao atendimento alimentar dos alunos, bem como convidá-los a prestar esclarecimentos ao CAE, sempre que necessário;
- VIII - Promover e acompanhar a inclusão da educação nutricional no currículo escolar, para o desenvolvimento de práticas alimentares saudáveis;
- IX - Promover junto aos órgãos competentes a realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico, bem como formação, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a segurança alimentar;
- X - Criar e apresentar mecanismos de comunicação para divulgar informações sobre o PNAE, e ações do CAE, garantindo a transparência e o acesso à informação;
- XI - Acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora optar por adquirir a alimentação escolar, através de outras modalidades de atendimento alimentar aos alunos;
- XII- Elaborar o Regime Interno de acordo com a legislação vigente, atualizá-lo no início de cada mandato, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares;
- XIII – Elaborar anualmente o Plano de Ação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º - O CAE é constituído da seguinte forma:

- I - Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - Dois representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes (vinculados à rede de ensino da EEx), indicados pelos respectivos órgãos de

P á g . 3 | 14



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III - Dois representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata; e

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deve pertencer à categoria de docentes.

§2º - Cada membro titular do CAE, terá um suplente do mesmo seguimento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§3º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

§4º - A nomeação dos membros do CAE, indicados pelos seguimentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§5º - A Justa Causa deverá ser comunicada à Secretaria Geral do Conselho, no período máximo de 10 (dez) dias, contando a partir do dia da reunião.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão um mandato de 04(quatro) anos e, permitida a recondução consecutiva ou intercalada pelo mesmo período.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;

II - Por deliberação do seguimento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III - Pelas faltas injustificadas às reuniões do CAE, em (03)três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em (05)cinco alternadas ao ano;

IV - Pelas faltas injustificadas às reuniões do CAE, aos membros titulares e os respectivos suplentes, obedecendo ao critério do inciso III;

V - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE, ou ainda da reunião do seguimento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE, pela Entidade Executora.

§2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo, o seguimento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e inciso II do art. 5º deste regimento.

P á g . 4 | 14



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

§3º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente.

§4º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente.

§5º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo seguimento por meio de nova assembleia.

§6º - Para a composição das vagas de conselheiros Titular e do seu Suplente, estas deverão obedecer aos dispostos no Capítulo III, Da Composição e do Mandato dos Membros.

CAPÍTULO V ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria Geral, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do Art. 5º, incisos II, III e IV.

II - A Secretaria Geral poderá ser indicada entre os membros do Conselho, mediante consenso.

Art. 8º - Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo da infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverá observar:

I - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 4º deste Regimento Interno.



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º - Cabe ao Presidente do CAE:

- I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
 - II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate;
 - III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;
 - V - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
 - VI - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE, que garantam a Segurança Nutricional e Alimentar, de acordo com a Resolução de que trata este Regimento Interno;
 - VII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;
 - XIII - Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas;
 - IX - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao Conselho;
 - X - Comunicar aos seguimentos representados no Conselho, para que procedam a substituição dos membros quando necessário;
 - XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
 - XII - Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE;
- Parágrafo Único** – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 11º - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

- I – Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.
- II - Substituir o Presidente quando ele não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA GERAL

Art. 12º - A Secretaria Geral, unidade de apoio ao Conselho, será exercida por conselheiro, nos termos do inciso II do art. 7º, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE, o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 13º - Compete à Secretária(o) Geral do Conselho:

- I - Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

P á g . 6 | 14



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

- III - Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;
- V - Assessorar o Presidente do CAE, nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VI - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- VII - Protocolizar documentos do CAE, diretamente na SME;
- VIII – Publicar no DOU os documentos de ações do CAE;
- IX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS

Art. 14º - Cabe aos membros do Conselho:

- I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Examinar, aprovar e assinar na reunião seguinte as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE.
- IV - Encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;
- V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam.
- VI- Desempenhar as funções para as quais forem designados;

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES

Art. 15º - O CAE reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por e-mail ou grupo de WhatsApp ou telefone, haja vista haver

P á g . 7 | 14



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data, hora e local divulgados:

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
- b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação, quando instaladas e iniciadas com a presença mínima de 04(quatro) membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;
- c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação, com qualquer número de seus membros;
- d) As reuniões deverão ter início com a leitura da Ata da reunião anterior, com a aprovação dos presentes na reunião correspondente;
- e) Este Conselho se reunirá ordinariamente, no período de recesso escolar do mês de julho e durante as férias escolares do mês de janeiro, de acordo com as demandas e denúncias locais;

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros:

- a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;
- b) Caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

Art. 16º - As deliberações do CAE, serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial, protocoladas na SME e publicadas no Diário Oficial do Município;

II - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo conter os nomes dos membros titulares e suplentes participantes, para efeito de presença e as mesmas serem arquivadas na Secretaria Geral, para efeito de consulta.

Art. 17º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil, para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 18º - As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas, desde que anunciadas previamente por escrito à Secretaria Geral do Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

P á g . 8 | 14



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

Art. 19º - Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativas ou cinco alternadas, ao ano será notificada a entidade representada, para que apresente nova indicação de seus representantes, no prazo máximo de (30)trinta dias corridos.

§1º - Para efeito deste artigo, é considerada falta a ausência à reunião ou o atraso superior a 20(vinte) minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§2º - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito horas), através do grupo de WhatsApp do Conselho ou à Secretaria Geral do Conselho, que apresentará em plenária na próxima reunião ordinária, para deliberação.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º - O CAE, anualmente realizará reunião específica, com registro em ata, para apreciar e acompanhar as Contas pública e a emissão do Parecer, com a participação da maioria absoluta dos conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício, pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 21º - A Entidade Executora remeterá ao CAE, os seguintes documentos referentes ao exercício subsequente ao do repasse, para a Prestação de Contas constituída, em data específica e determinada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar:

- I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
- II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;
- III - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e
- IV - Conciliação bancária se for o caso.

§1º - Compete ao Órgão Gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

§2º - Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

P á g . 9 | 14



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

§3º - Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

I – Ao emitir o Parecer Conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a Elaboração de acordo com a Resolução norteadora do Programa.

§4º - A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, até a data prevista em Resolução, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para a regularização da situação.

CAPÍTULO XII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 22º - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cajamar, garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local específico, mobiliado, ventilado para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamentos de informática e telefonia;
- c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;
- d) disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;
- e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação para os conselheiros, no início de cada mandato e na composição de vagas, sobre a Execução do PNAE, apresentando temas e profissionais que possuam interfaces com este Programa;
- f) divulgar as atividades do CAE, por meio de comunicação Oficial da Entidade Executora.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE, como estudos, pesquisas, capacitações, treinamentos, encontros com os Conselhos de outras localidades, a qualificação de recursos financeiros será oriunda da Entidade Executora.



CAPÍTULO XIII DA DENÚNCIA

Art. 23º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

II - A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível, o endereço, telefone e e-mail para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§4º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§5º - As denúncias deverão ser analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XIV DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 24º - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º - Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno e da **Resolução Nº 04/2026/FNDE**, ou que venha a supri-la;



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30(trinta) dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, deverá ocorrer nova eleição para essa função.

§3º - Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30(trinta) dias, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25º - Os membros do Conselho que descumprirem as normas estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência, aplicada pelo Presidente para descumprimento leve;

II - Suspensão, por decisão de maioria simples, em casos de reincidência Ou descumprimento de gravidade média, com afastamento de até 30 dias;

III - Moção de repúdio, decidida por dois terços dos membros em reunião Plenária, para conduta incompatível com a função de conselheiro ou ofensa grave;

IV - Destituição, em caso de reincidência em infrações graves.

§1º - As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Presidente, com direito ao contraditório e à ampla defesa pelo membro acusado.

Art. 26º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto:

I - Para alteração deste Regimento Interno;

II - Para a destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, que requer o voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 27º - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, conforme o assunto deliberado, por escolha da maioria simples dos membros.



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

CAPÍTULO XVI DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 28º - O Conselho manterá um arquivo organizado com todos os documentos do PNAE, incluindo relatórios, prestações de contas e outros documentos relevantes, disponíveis para consulta pública.

Art. 29º - Todos os atos do Conselho serão publicados em órgão oficial do município, garantindo a publicidade e transparência das ações.

Art. 30º - Caso não seja realizada a publicação das atas, dos ofícios, dos relatórios de visitas, das demais ações do CAE, no prazo de 03(três) dias úteis após os protocolos correspondentes o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, se reserva ao direito de proceder à divulgação dos referidos documentos por meio de suas redes oficiais, inclusive nas plataformas digitais disponíveis na internet, visando garantir a publicidade, a transparência e o controle social, conforme preconiza a legislação vigente.

CAPÍTULO XVII DA INDEPENDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 31º - Para assegurar a independência do Conselho, ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário de Educação das EEx, para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas, à concorrer às eleição para os segmentos de docentes, de trabalhadores da área da educação, de pais de alunos e representantes da sociedade civil, além de pessoas que:

I - Ocupem cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação no Executivo e no Legislativo Municipal;

II - Sejam membros de comissões municipais com gratificações.

Parágrafo único - Nomeado um membro eleito para exercer cargo ou função nos termos dos incisos I e II deste artigo, fica *ipso facto* destituído, independente da deliberação dos membros, a fim de evitar conflito de interesses.



CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAJAMAR – SP

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - As deliberações do CAE, com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo dois terços de seus integrantes.

Art. 33º- Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos em reunião específica, mediante deliberação dos membros titulares e suplentes e, aplicar-se-ão subsidiariamente à RESOLUÇÃO CD/FNDE No 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, ou a que venha a substituí-la.

Art. 34º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cajamar, 28 de maio de 2026.

NOME	SEGUIMENTO	ASSINATURA
Lucelia Lima Cunha	Poder Exec.	Lucelia Lima Cunha
Jessica Albino de Oliveira	Poder Exec.	Jessica Albino de Oliveira
Claudia Serrano Silva	Trab. Da Educ.	Dr. J.
Igor De Abreu Fernandes	Trab. Da Educ.	Igor
Jorcyleny Rodrigues Mateus Homem	Trab. Da Educ.	Jorcyleny H.
Vivian Oliveira Cristino	Trab. Da Educ.	Vivian
Elisabete Rodrigues	Pais De Alunos	Elisabete Rodrigues
Jaice De Jesus Silva Conceição	Pais De Alunos	Jaice de J.S. Conceição
Marina Carreira Garcia	Pais De Alunos	marina carreira garcia
Maria De Fátima De Lima	Sociedade Civil	Maria de Fátima de Lima
Leila Pereira Bertoldo	Sociedade Civil	Leila P. Bertoldo

Vanderlei J. Santos

Vanderlei J. Santos

RAIMUNDO DE JESUS
Presidente do CAE – Cajamar(SP)

Sra. JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Sra. ANNA CAROLINA SOUZA OLIVEIRA
Nutricionista – RT